

# **As contribuições do MPT-MA e de sua Assessoria de Comunicação Social (Ascom) no combate ao trabalho escravo contemporâneo no Maranhão<sup>1</sup>**

Flávia de Almeida MOURA<sup>2</sup>

Wanderson Ney Lima RODRIGUES<sup>3</sup>

Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG

## **Resumo**

Analisa a atuação do Ministério Público do Trabalho no Maranhão (MPT-MA) e as contribuições de sua Assessoria de Comunicação Social (Ascom) no combate ao trabalho escravo contemporâneo. Apresenta a construção social do conceito de trabalho escravo e uma breve historiografia do trabalho escravo e de sua cobertura pela mídia no Brasil e Maranhão. Conclui que o papel da Ascom do MPT-MA é estratégico para o enfrentamento do trabalho análogo à escravidão e sensibilização da sociedade e da imprensa para este fenômeno social e que é necessário maior investimento no setor pelos gestores do MPT no Maranhão.

**Palavras-chave:** MPT-MA; Ascom; Trabalho Escravo Contemporâneo; Historiografia; Mídia.

## **Introdução**

Este artigo aborda as contribuições do Ministério Público do Trabalho no Maranhão (MPT-MA) no enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo, com atuação estratégica da Assessoria de Comunicação Social (Ascom) neste processo.

A publicação integra uma pesquisa em andamento sobre as práticas comunicacionais de combate ao trabalho escravo desenvolvidas pelo MPT-MA, dentro do Programa de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Comunicação – da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). A qualificação do trabalho ocorreu em fevereiro e o prazo para concluir a dissertação estende-se até dezembro de 2021.

No entanto, antes de apresentar a atuação do MPT-MA e o papel da Ascom no enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo, é necessário lançar um olhar para a historiografia da escravidão no país.

## **2. O fenômeno do trabalho escravo**

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GT Historiografia da Mídia, integrante do XIII Encontro Nacional de História da Mídia.

<sup>2</sup> Doutora em Comunicação e professora do Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e do Programa de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Comunicação da UFMA. E-mail: [flavia.moura@ufma.br](mailto:flavia.moura@ufma.br).

<sup>3</sup> Especialista em Jornalismo Cultural na Contemporaneidade pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Mestrando do Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Comunicação da UFMA. E-mail: [jornalistaw@gmail.com](mailto:jornalistaw@gmail.com).

Nosso ponto de partida é uma reflexão sobre o processo histórico de construção social do conceito de trabalho escravo no Brasil, a partir das transformações que acompanham este fenômeno desde o período colonial, até as formas mais contemporâneas de exploração.

De fato, percebemos a existência de diferentes expressões utilizadas para descrever este objeto de estudo no Brasil, como “trabalho análogo à escravidão”, “trabalho escravo moderno”, “trabalho escravo contemporâneo”, “servidão por dívida”, “trabalho não-livre”, “peonagem”, entre outras.

Moura (2016) acrescenta as terminologias “trabalho degradante”, “trabalho forçado” e “servidão por dívida”, ressaltando que, “embora se refiram a uma mesma situação, todavia, distinta da escravidão do período colonial e do contexto do tráfico negreiro no Brasil” (MOURA, 2016, p. 84).

Para Esterci (1994, p. 10-11), esta multiplicidade de termos “indica que os critérios de classificação estão em discussão tanto no campo político-ideológico quanto no que diz respeito ao seu enquadramento na legislação trabalhista e nos códigos de defesa dos direitos humanos”. Para a pesquisadora, na análise deste fenômeno social, a primeira barreira imposta é a da classificação e dos nomes. “As classificações se fazem de acordo com o contexto, os critérios e as posições dos diversos atores envolvidos ou que se pronunciaram em cada caso” (*Ibidem*, p. 11).

A pesquisadora alerta para a importância de se identificar os significados presentes nos diferentes usos dos termos, pois, “[...] é, portanto, mais do que lidar com nomes: é desvendar as lutas que se escondem por detrás dos nomes – lutas essas em torno da dominação, do uso repressivo da força de trabalho e da exploração” (*Ibidem*, p. 11-12). Para ela, essa multiplicidade de palavras é reflexo, em parte, de disputas, indefinições e mudanças conceituais, o que corrobora para o entendimento de que o trabalho escravo é, por si só, um fenômeno complexo.

Logo, segundo a autora, a escravidão virou uma categoria política, por fazer parte de um campo de lutas, sendo utilizada para caracterizar o trabalho não-livre, marcado pela exploração e pela desigualdade entre os homens. “O termo “escravidão” tem ainda o poder simbólico de denunciar a redução de pessoas a coisas, a objetos de troca, a mercadoria” (*Ibidem*, p. 46). Esterci observa, ainda, o uso do conceito de escravidão como expressão de repúdio à esta prática.

Quando as pessoas utilizam termos como escravidão elas podem não estar diretamente referindo-se a conceitos sociológicos ou definições legais. Elas podem estar manifestando sentimentos de repúdio e recusa a situações que parecem romper com os limites culturalmente aceitáveis da desigualdade

entre os homens e ferir noções de humanidade culturalmente sancionadas. (*Ibidem*, p. 16).

Do ponto de vista legal, no Brasil pós-abolição, o uso da categoria “trabalho escravo” ganhou relevo na área jurídica com o artigo 149 do Código Penal (BRASIL, 1940), que cunhou a expressão “condição análoga à de escravo”. O termo “análogo” reconhece que a escravidão contemporânea possui roupagem diferente da encontrada no período colonial.

Por uma questão de coesão textual, a exemplo das pesquisas desenvolvidas por Moura (2009; 2016; 2020), esta investigação utilizará, prioritariamente, a expressão “trabalho escravo”, recorrendo às demais nomenclaturas apenas por motivos de coesão textual, sem, no entanto, buscar alterar o sentido deste fenômeno.

Martins (1994), por sua vez, ao analisar o processo brasileiro de escravidão, critica a historiografia e o discurso de que a escravidão foi abolida em 13 de maio de 1888. O estudioso considera que o Brasil teve duas escravidões distintas e que agora possui uma terceira. A primeira escravidão foi a indígena; a segunda, a negra. A terceira, chamada de “escravidão da peonagem”, possui variantes em todo o território nacional.

A complexidade em torno do conceito de trabalho escravo também reverbera no campo acadêmico, diante de inúmeras pesquisas sobre o tema nas mais diferentes áreas do conhecimento. Podemos destacar uma das mais novas publicações acerca deste fenômeno, o livro “Trabalho escravo, políticas públicas e práticas comunicativas no Maranhão” (MOURA; CARNEIRO, 2020), que reúne, porém não esgota, o resultado obtido ao longo de 15 anos de pesquisas sobre o trabalho análogo à escravidão em território maranhense, no período de 2005 a 2020.

Nesse sentido, é necessário acompanhar o entendimento de Moura (2009) de que o trabalho escravo está dentro de uma lógica da “precisão”, que faz com que as vítimas, sem emprego e renda, com baixo nível escolar e sem qualificação profissional, tenham que se submeter à toda sorte de condições indignas de trabalho, a fim de garantir o sustento de suas famílias. (MOURA; CARNEIRO, 2020).

Em vez de vítimas da escravidão, bem como de todo o seu sistema de agenciamento e práticas de exploração, podemos afirmar que esses trabalhadores, antes disso, são vítimas da precisão, uma situação que pode ser vista mais como causa do que como consequência desse processo de exploração da mão de obra de trabalho. (*Ibidem*, p. 34).

Percebemos, portanto, que a definição de trabalho escravo envolve discussões no campo político, jurídico e acadêmico, e recebe pressões e influência dos movimentos sociais, reverberando no olhar da própria imprensa a este objeto. Sem dúvidas, é necessário

reconhecer a diversidade de conceitos e de atores envolvidos na construção da categoria do trabalho escravo, fruto da complexidade deste fenômeno.

Neste sentido, após a análise das diferentes contribuições advindas de diferentes campos sociais, será feito, a seguir, um breve relato da historiografia do trabalho escravo, e uma análise da maneira como a imprensa abordou o tema ao longo da história, no Brasil.

### **3. Breve historiografia do trabalho escravo e sua cobertura midiática**

Ao olhar pelo retrovisor da história, é inegável o impacto que o trabalho escravo causou na construção da sociedade brasileira. Durante todo período colonial (1530 a 1822) e até a promulgação da Lei Áurea, em 1888, às vésperas da criação da República, a escravidão era legalizada em nosso território, permitindo aos exploradores a propriedade irrestrita sobre os escravos.

Na mídia, a forma como este fenômeno é retratado, em geral, segue o entendimento jurídico em vigor: trabalho escravo legal, até 1888, como é comprovado nos inúmeros anúncios em jornais impressos da época; e trabalho escravo ilegal, conforme tipificado no Código Penal, a partir da década de 1940.

Cabe ressaltar que o escravo era propriedade privada de seu comprador. Nessa época, a exploração do trabalho escravo exigia um alto investimento para o recrutamento de mão de obra. Não obstante, os africanos eram tratados como coisa, vendidos como mercadorias e explorados feito animais. Eles ainda viviam rotinas de ameaças, violência psicológica, coerção física, punições e até assassinatos (GORENDER, 1991).

Isto se refletia, inclusive, nos jornais impressos brasileiros do século XIX, que apresentavam publicações variadas sobre o tema, com atenção especial aos anúncios de aluguel, compra, venda, fuga, apreensão, achado e até casos de abuso e violência sofrida pelos escravos (NASCIMENTO, 2013).

O tema foi objeto de estudo de Gilberto Freyre (2010), que lançou na década de 1960 a obra “O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX”, referência na historiografia da escravidão e da mídia brasileira. Sem dúvidas, o trabalho de Freyre permitiu fazer uma reconstituição histórica, antropológica, social e midiática da população negra que vivia no Brasil.

Para Bastos (2016), a leitura dos anúncios publicados pelos jornais ao longo de aproximadamente 80 anos de história causa indignação e, ao mesmo tempo, é uma forma de evidenciar as cicatrizes deixadas nos corpos dos escravos e em nossas raízes. “[...] a melhor forma para não deixarmos essa mácula em nossa história cair no esquecimento é relacionar

sempre o presente ao passado, pois ao desprezarmos a forma como os negros foram tratados, somos tentados a repetir os erros de outrora” (BASTOS, 2016, p. 28).

Por sua vez, Schwarcz (1987) estudou os anúncios de jornais de São Paulo no século XIX e observou singularidades nas publicações que tratavam de escravos, como, por exemplo, o enaltecimento de características físicas e de personalidade, pois havia, nestes casos, o interesse em vender o “produto” anunciado. Uma estratégia comercial da época. “Esse tipo de modelo era seguido pelos anúncios de venda, seguros, aluguel ou leilão de escravos, já que neles eram destacados qualidades e vantagens das ‘peças’, bem como seus preços módicos e facilidades de pagamento” (SCHWARCZ, 1987, p. 134).

Não obstante, em pleno século XXI, mais de 130 anos depois da abolição oficial, o tema da escravidão ainda ocupa espaço na mídia brasileira, no entanto, em uma nova roupagem, na qual as correntes e grilhões foram substituídos por formas de exploração mais modernas e muitas vezes invisíveis. Não há mais anúncios de compra e venda de escravos em jornais, como ocorria no século XIX, mas há recrutamento de trabalhadores com falsas promessas de emprego e renda, o que estimula a migração de suas cidades natais para outras localidades, perpetuando o ciclo de exploração e pobreza.

Cabe assinalar que o Brasil foi o último país independente das Américas a institucionalizar o fim da escravidão. No entanto, o processo foi gradual. A Inglaterra pressionou o país para encerrar o comércio transatlântico de escravos, o que resultou na promulgação da Lei Eusébio de Queirós, em 1850, que proibia a entrada de africanos escravos no Brasil. Em 1871, a Lei do Ventre Livre garantia alforria às crianças nascidas de mulheres escravizadas. Em 1885, a Lei dos Sexagenários concedeu liberdade aos escravos a partir de 60 anos de idade. Juntas, estas três leis fortaleceram o movimento abolicionista e anunciavam a falência do regime escravocrata. O ápice veio com a promulgação da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, que declarou extinta a escravidão no Brasil. Foi uma abolição de direito, mas não de fato (CRISTO, 2008).

Cumprir lembrar que, o fim da escravidão negra no Brasil, tão somente, pôs fim à escravidão juridicamente regulamentada, ou seja, foi um ato formal. Não ocorreu qualquer modificação na estrutura agrária e no modelo de dominação, bem como, não foi conferida qualquer espécie de indenização ao escravo liberto. (*Ibidem*, p. 29).

Abandonado pelo Estado à própria sorte, o negro estava livre, porém, sem acesso à terra, o que impedia qualquer perspectiva de melhoria de vida. A exploração continuou, sobre nova roupagem, fato este que motivou o artigo 149 do Código Penal (BRASIL, 1940) a

tipificar como crime o ato de “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”, estabelecendo pena de dois a oito anos de reclusão.

Porém, somente seis décadas depois, em 2003, as hipóteses que configuram a condição análoga à de escravo foram finalmente elencadas no Código Penal, tornando o conceito mais amplo, a partir da adoção de quatro características: submissão da vítima a trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho e restrição da locomoção em razão de dívida contraída com o empregador (BRASIL, 2003).

Esta ampliação do entendimento normativo impactou na atuação do MPT no combate ao trabalho escravo, pois definiu claramente as características presentes neste fenômeno social, criando critérios objetivos para a necessária culpabilização e punição dos exploradores.

Nas reportagens e demais publicações produzidas pela imprensa e pela própria Ascom do MPT-MA, estas características tipificadas no Código Penal são evidenciadas quando se narra o rol de precariedades em que são resgatados os trabalhadores em território brasileiro.

Vale ressaltar que, já nos anos de 1960, circulavam na imprensa brasileira notícias sobre trabalho escravo, escravidão, escravidão branca, aliciamento, venda de trabalhadores como mercadoria, tráfico e formação de quadrilha de traficantes. (ESTERCI, 1994). No entanto, segundo Esterici, Estado e sociedade encararam essas primeiras denúncias como histórias de ficção ou como fatos isolados. Até então, os casos se concentravam em zonas rurais afastadas dos centros urbanos, dificultando a cobertura da mídia e contribuindo para o silenciamento deste problema social.

Moura (2016) observa que, no final da década de 1960, o trabalho escravo contemporâneo ganha mais visibilidade no Brasil, a reboque do início do milagre econômico brasileiro e do desenvolvimento da região amazônica, que “tornava-se alvo de vultosos projetos de infraestrutura, visando à implantação de empreendimentos econômicos assentados na utilização predatória dos recursos naturais e da força de trabalho” (MOURA, 2016, p. 84).

Segundo a pesquisadora, a ocupação do território amazônico impulsionou a formalização de denúncias junto à Delegacia da Polícia Federal, entre meados de 1960 e 1970. Os casos narrados envolviam termos como “superexploração do trabalho, trabalho degradante, trabalho escravo, escravidão por dívida e demais categorias que denunciam a

exploração da mão de obra, a coerção e a violência de agenciadores, fazendeiros e dos chamados ‘jagunços’, na Região Amazônica” (*Ibidem*, p. 85).

Ainda assim, o tema não ganhava a devida legitimação na sociedade. Coube, então, aos movimentos sociais imprimir uma pressão junto às autoridades públicas diante da sistematização de denúncias. Em 1971, houve um marco histórico: o bispo da Igreja Católica dom Pedro Casaldáliga publicou a carta pastoral “Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social”, na qual é denunciada, pela primeira vez na história do país, a exploração de trabalho análogo à escravidão em fazendas na região do Baixo Araguaia, no Mato Grosso (IHU, 2019).

Segundo Esterci, a denúncia ganhou forte repercussão nos movimentos sociais e na imprensa. “As notícias sobre ‘trabalho escravo’ continuavam a ser produzidas, e ao longo dos anos de 1970 outros atores passaram a ter voz ativa nessas denúncias. [...] Era preciso que o governo desse algum tipo de resposta, mesmo que retórica” (ESTERCI, 1994, p.26).

Em 1975, é criada a Comissão Pastoral da Terra (CPT), vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), considerada a primeira instituição não-governamental com atuação focada nos trabalhadores rurais. No entanto, o Estado brasileiro, então comandado pelo regime militar, insistia em negar a existência do trabalho análogo à escravidão no país. Começava uma luta política que envolvia, inclusive, a disputa retórica e a dança de nomes. “[...] representantes do governo estão na luta também em defesa própria, porque são réus diante dos organismos internacionais – não somente cúmplices, mas culpados pelo não-cumprimento dos acordos assinados” (*Ibidem*, p. 30).

Os acordos que Esterci (1994) se refere são convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção nº 29, denominada Trabalho Forçado ou Obrigatório (1957), e a Convenção nº 105, conhecida como Abolição do Trabalho Forçado (1965), ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Ainda assim, a primeira tentativa governamental de enfrentamento do problema só ocorreu nos anos de 1985 e 1986, no governo José Sarney, a partir da divulgação de relatórios pela Coordenadoria de Conflitos Agrários do Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, que defendia a desapropriação de imóveis rurais em que havia exploração de trabalho escravo (BRASIL, 2012).

Em 1988, com a nova Constituição Federal (BRASIL, 1988a), a dignidade da pessoa humana passou a ocupar lugar central no ordenamento jurídico brasileiro. No entanto, o Brasil foi denunciado na Subcomissão de Direitos Humanos da Organização das Nações

Unidas (ONU), em 1992, por violação de direitos humanos. No ano seguinte, em 1993, a OIT apresentou dados relativos a 8.986 denúncias de trabalho escravo no Brasil. O país também foi alvo da Organização dos Estados Americanos (OEA), por descumprimento de obrigações de proteção aos direitos humanos (*Ibidem*, 2012).

Em 1995, o Brasil reconhece a existência do trabalho escravo diante das Nações Unidas. Nesse mesmo ano, é criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, que conta com a atuação em conjunto de órgãos como o hoje extinto Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF), Polícia Federal (PF) e Polícia Rodoviária Federal (PRF), para combater o trabalho escravo (*Ibidem*, 2012).

Em 2002, no governo Fernando Henrique Cardoso, é elaborado o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. O lançamento ocorreu em 2003, no governo Lula da Silva. No mesmo ano, é criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae). Em 2008, foi lançado o Segundo Plano Nacional que versa sobre o mesmo tema. Em 2010, instituições financeiras são proibidas de conceder crédito rural a quem explora trabalho escravo. Em 2013, a quantidade de resgates em áreas urbanas é superior ao registrado em áreas rurais. (*Ibidem*, 2012). Aos olhos dos organismos internacionais, o Brasil passa a exercer papel de protagonismo no enfrentamento do trabalho escravo.

No entanto, os avanços obtidos sofreram ataques e retrocessos. Em 2014, a “Lista Suja<sup>4</sup>” do trabalho escravo, documento que reúne os nomes dos empregadores flagrados na exploração de trabalho análogo à escravidão, chegou a ter a divulgação suspensa. Em 2017, por meio de uma portaria, o governo Michel Temer instituiu mudanças no conceito de trabalho escravo, medida derrubada judicialmente. Em 2019, no governo Jair Bolsonaro, o Ministério do Trabalho e Emprego, órgão responsável pelos resgates de trabalhadores, foi extinto e teve suas atribuições divididas entre três ministérios: Justiça e Segurança Pública, Cidadania e Economia (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019).

Nesse movimento pendular da história, que contabiliza avanços e retrocessos no combate ao trabalho escravo, cabe a análise de Moura (2016) sobre essa realidade. “Os sucessivos instrumentos que ora são criados por pressão social e ora são retirados por pressão dos empresários fiscalizados denotam o contexto atual de constituição do conceito de trabalho escravo contemporâneo no Brasil” (MOURA, 2016, p. 89).

---

<sup>4</sup> Base de dados criada pelo governo federal em 2003, que reúne os nomes dos empregadores de todo o país que submeteram empregados a situações análogas à escravidão.

Em 2020, os desafios impostos aos órgãos que atuam no combate ao trabalho escravo, dentre eles, o próprio MPT, foram potencializados com a pandemia pelo novo coronavírus. As denúncias de casos de exploração em condições semelhantes à escravidão e os resgates de trabalhadores continuaram sendo registrados em todo o país, o que pode ser observado em dezenas de reportagens publicadas ao longo dos anos de 2020 e 2021 nos portais do MPT nacional (mpt.mp.br) e do MPT-MA (prt16.mpt.mp.br).

Vale destacar os dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (SmartLab MPT/OIT), que apontam mais de 53 mil trabalhadores resgatados de situação análoga à escravidão em todo o país, no período de 1995 a 2020 (SMARTLAB, 2021). O Maranhão é o maior fornecedor de mão de obra escrava do Brasil: 22% dos resgatados nasceram no estado; dos dez municípios brasileiros com maior número de vítimas, cinco são do Maranhão: Codó, Imperatriz, Pastos Bons, Santa Luzia e Caxias (*Ibidem*).

Se antes, os negros eram as principais vítimas do trabalho escravo, de 2003 a 2018, o quadro ficou mais difuso: 42% são pardos, 23% brancos, 18% da raça amarela (asiáticos) e apenas 12% pretos (*Ibidem*). Estes dados apontam para uma mudança no fenômeno da escravidão, que deixou de ser uma questão restritamente racial, e passou a envolver outros aspectos socioeconômicos e até mesmo culturais.

Estas variáveis impactaram na atuação do MPT-MA no combate ao trabalho escravo e nas estratégias adotadas pela Ascom na divulgação da temática junto à imprensa e à sociedade em geral. A seguir, traçaremos um resumo da historiografia do MPT-MA e da Ascom.

#### **4. O Ministério Público do Trabalho**

O artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil classificou o Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado (BRASIL, 1988a). Como ramo especializado, o Ministério Público do Trabalho (MPT) tem como atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista, visando regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores (BRASIL, 1993). Trata-se, portanto, de uma instituição cuja atuação contempla a efetivação de direitos fundamentais do trabalho e a promoção dos direitos humanos e da cidadania.

##### **4.1 O MPT no Maranhão**

O MPT-MA foi criado pela Lei nº 7.671, de 21 de setembro de 1988 (BRASIL, 1988b). Além da capital maranhense, o MPT abriu unidades (PTMs) nos municípios de

Imperatriz, Caxias e Bacabal, respectivamente, nos anos de 2004, 2006 e 2007. No entanto, cortes orçamentários resultaram no deslocamento temporário das unidades de Bacabal e Caxias, respectivamente, para a capital maranhense, em 2016, e Teresina (PI), em 2018, conforme indicado no portal do Ministério Público do Trabalho no Maranhão (2019).

#### 4.1.1 A Ascom do MPT-MA

Apesar de ter entrado em funcionamento em 1989, o MPT-MA demorou mais de duas décadas para profissionalizar e estruturar sua Assessoria de Comunicação Social (Ascom). Antes de minha chegada como chefe da Ascom do MPT-MA, em novembro de 2012, a comunicação institucional era feita de maneira improvisada por servidores e pelos próprios procuradores do Trabalho, sem adoção de técnicas e critérios jornalísticos de noticiabilidade. Basicamente, eram publicadas notas e “notícias” no antigo *site* institucional, com base em textos jurídicos, sem a devida adequação da linguagem. Não havia um contato sistemático com a imprensa, apenas atendimentos eventuais por iniciativa da própria mídia, com base em temas de repercussão social, como greves de trabalhadores, condenações na Justiça do Trabalho e resgate de trabalhadores. Menos de um mês depois de iniciar as atividades como chefe da Assessoria de Comunicação do MPT-MA, realizei a primeira divulgação de notícia sobre trabalho escravo.

O *release* narrou o ajuizamento de uma ação civil pública contra o pecuarista Francisco Gil Alencar, proprietário de uma fazenda na cidade de Santa Inês (MA), que explorou 12 trabalhadores maranhenses em condições análogas à escravidão. Na época, ele teve os bens bloqueados pela Justiça do Trabalho, e o MPT pediu R\$ 3 milhões em dano moral coletivo. O curioso é que, na propriedade, o empresário mantinha um zoológico com centenas de animais silvestres, que recebiam tratamento melhor que os trabalhadores resgatados.

A notícia foi veiculada pela TV Mirante, afiliada da Rede Globo no Maranhão, no dia 5 de dezembro de 2012<sup>5</sup>. Na mesma data, o *release* produzido pela Ascom do MPT-MA foi reproduzido no portal do Tribunal Regional do Trabalho no Maranhão (TRT-MA)<sup>6</sup>. No dia seguinte, em 6 de dezembro de 2012, foi a vez do jornalista Leonardo Sakamoto, referência nacional em cobertura de trabalho escravo, reverberar em seu blog a notícia<sup>7</sup>. Em 2014, um acordo celebrado entre o MPT-MA e o fazendeiro Gil Alencar divulgado pela

<sup>5</sup> Link de acesso à reportagem da TV Mirante (Rede Globo): <https://globoplay.globo.com/v/2278021>.

<sup>6</sup> Link de acesso ao Portal do TRT-MA com a notícia: <https://www.trt16.jus.br/noticias/pecuarista-envolvido-em-trabalho-analogo-escravidao-tem-bens-bloqueados>.

<sup>7</sup> Link de acesso à notícia no Blog do Sakamoto: <https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2012/12/06/dono-de-zoologico-que-cuidava-dos-animais-e-escravizava-trabalhadores-tem-bens-bloqueados>.

Ascom ganhou destaque no site da Repórter Brasil<sup>8</sup>, ONG especializada na temática do trabalho escravo.

Desde esta primeira divulgação, o tema do trabalho escravo passou a fazer parte da rotina da Ascom. Em geral, as divulgações envolvem operações de resgate, ajuizamento de ações civis públicas (ACP), assinaturas de termos de ajuste de conduta (TAC), condenações obtidas na Justiça do Trabalho, datas comemorativas relacionadas à escravidão, canais de denúncias do MPT, organização e participação em eventos sobre a temática, lançamentos de campanhas, entre outras. Outra prática rotineira da Ascom envolve a divulgação de balanços da atuação ministerial, ou seja, dados do MPT-MA no combate ao trabalho escravo, como total de denúncias recebidas, inquéritos civis abertos, procedimentos promocionais instaurados, etc.

Ao longo de quase nove anos de existência, a Ascom do MPT-MA participou de três operações de resgate de trabalhadores, sendo duas na região metropolitana de São Luís (MA) e uma no Sul do estado. Na Grande Ilha, os resgates ocorreram em um canteiro de obras de um arraial em área nobre da capital maranhense<sup>9</sup>, em 2013, e em uma fábrica de asfalto<sup>10</sup>, em 2015, ambas caracterizadas como trabalho escravo urbano. No interior do estado, o resgate que contou com a cobertura jornalística da Ascom foi em 2014, em uma fazenda na cidade de Santa Luzia (MA)<sup>11</sup>. Os três casos obtiveram boa repercussão na imprensa local. Apesar disso, é notório que participar de apenas três resgates como Ascom é um número muito baixo frente à imensa quantidade de operações que acontecem em território maranhense.

Dentre as hipóteses apontadas na pesquisa em curso para a baixa cobertura da Ascom em operações de resgate, destacam-se: visão dos gestores do MPT-MA para a Ascom como um setor não estratégico no enfrentamento do trabalho escravo; custos elevados de uma operação, o que exige pagamento de diárias e dura em média, de sete a dez dias; temor de a operação ter seus dados divulgados antes da conclusão e isto interferir nas negociações com os empregadores, no que tange o pagamento de verbas e indenizações trabalhistas.

---

<sup>8</sup> Link de acesso à notícia publicada pela ONG Repórter Brasil: <https://reporterbrasil.org.br/2014/03/fazendeiro-gil-alencar-firma-acordo-com-o-mpt-ma>.

<sup>9</sup> Link com notícia sobre o resgate: <https://reporterbrasil.org.br/2013/06/trabalhadores-sao-libertados-em-obra-de-festa-junina-no-maranhao>.

<sup>10</sup> Link com notícia divulgada pelo Portal UOL: <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2015/10/21/trabalhadores-sao-encontrados-em-condicoes-analogas-a-escravidao-diz-mpt.htm>.

<sup>11</sup> Link com notícia divulgada no portal do MPT-MA: <https://www.prt16.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-ma/152-grupo-movel-resgata-oito-trabalhadores-de-fazenda-no-maranhao>.

A ausência da Ascom nas operações acaba por limitar a quantidade e a qualidade dos materiais de divulgação do trabalho escravo no Maranhão. Faltam registros fotográficos, filmagens e entrevistas *in loco* com vítimas e com agentes estatais envolvidos nos resgates. Para se ter ideia desta carência, sempre que a imprensa solicita materiais de resgates, são utilizados imagens e vídeos do resgate de Santa Luzia (MA), realizado em 2014. Os outros dois resgates que ocorreram na região metropolitana de São Luís envolvem atividades econômicas muito específicas (montagem de arraial e fábrica de asfalto), o que dificulta o uso do material para caracterizar de maneira genérica este fenômeno pela imprensa.

No decorrer da pesquisa, os gestores do MPT-MA serão ouvidos para que as hipóteses levantadas a respeito da ausência da Ascom nos resgates possam ser investigadas.. De todo modo, como é impossível para a Ascom estar presente em todos os resgates, é necessário encontrar uma forma de garantir a cobertura em algumas operações como forma de atualizar os arquivos a serem disponibilizados para a imprensa, permitindo assim um olhar jornalístico sobre o fenômeno.

### **Considerações finais**

O Ministério Público do Trabalho no Maranhão (MPT-MA) é uma instituição fundamental para combater o trabalho escravo contemporâneo. Este enfrentamento exige não somente a atuação jurídica, mas, também, coloca a Assessoria de Comunicação Social (Ascom) do órgão ministerial em um papel estratégico para sensibilização da sociedade e da imprensa sobre a temática.

Ao longo da história, a escravidão sofreu uma série de transformações, que foram acompanhadas pelos campos social, jurídico, político e acadêmico, com forte influência dos movimentos sociais. Hoje, em pleno século XXI, a área de comunicação se apresenta como estratégica para o enfrentamento da escravidão moderna. Para isso, é necessário, pelo MPT-MA, maior investimento no setor, o que pressupõe envolver a Ascom em operações de resgate de trabalhadores a fim de permitir a produção de robusto material jornalístico, que poderá ser divulgado junto aos demais meios de comunicação social e à sociedade em geral.

Desta forma, com o protagonismo e a presença da Ascom do MPT-MA nas operações de resgate, espera-se que o tema seja mais abordado pela mídia e chame a atenção da sociedade para a necessidade urgente de se erradicar este mal. Do mesmo modo, uma maior cobertura midiática permitirá conscientizar os trabalhadores vitimados e explorados em condições degradantes sobre seus direitos, bem como poderá inibir a atuação dos

exploradores, que contam com a impunidade jurídica e invisibilidade social para perpetuarem este tipo de prática odiosa.

## REFERÊNCIAS

- BASTOS, Ana Karine Pereira de Holanda. **Anúncios de escravos: traços de mudanças e permanências de tradições discursivas nos jornais do Recife**. 2016. 377 f. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação. Recife: UFPE, 2016.
- BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 15 set. 2020.
- \_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988a). Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 15 set. 2020.
- \_\_\_\_\_. **Lei Nº 7.671**, de 21 de setembro de 1988. (1988b). Cria a 16ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7671.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7671.htm)>. Acesso em: 15 set. 2020.
- \_\_\_\_\_. **Lei complementar Nº 75**, de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp75.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm)>. Acesso em: 15 set. 2020.
- \_\_\_\_\_. **Lei Nº 10.803**, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.803.htm#art149](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.803.htm#art149)>. Acesso em: 15 set. 2020.
- \_\_\_\_\_. **Trabalho Escravo no Brasil em Retrospectiva: Referências para estudos e pesquisas**. Ministério do Trabalho e Emprego, Brasília (DF): 2012.
- CRISTO, Keley Kristiane Vago. **Trabalho escravo rural contemporâneo**. 2008. 173 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória: UFES, 2008.
- ESTERCI, Neide. **Escravos da desigualdade: estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje**. CEDI / Koinonia: Rio de Janeiro, 1994.
- FREYRE, Gilberto. **O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX**. 4. ed. São Paulo: Global, 2010.
- FOLHA DE SÃO PAULO. **Novo governo retira letrado do Ministério do Trabalho, agora extinto**. 2019. Disponível em: <<https://folha.com/n95c6t4o>>. Acesso em 10 jan. 2020.
- GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Ática, 1991.
- IHU – Instituto Humanitas Unisinos. **A Carta de Pedro Casaldáliga que mudou a Amazônia**. (2019). Disponível em: <[www.ihu.unisinos.br/78-noticias/593403-a-carta-de-pedro-casaldaliga-que-mudou-a-amazonia](http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/593403-a-carta-de-pedro-casaldaliga-que-mudou-a-amazonia)>. Acesso em: 10 fev. 2020.
- MARTINS, José de Souza. A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão no Brasil. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, v. 6, n. 1/2, p. 1-25, 1994 (editado em jun. 1995). Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84955/87683>>. Acesso em 15 set. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO MARANHÃO. MPT-MA. (2019). **Unidades**. Disponível em: <[www.prt16.mpt.mp.br/mpt-ma/unidades](http://www.prt16.mpt.mp.br/mpt-ma/unidades)>. Acesso em: 15 set. 2020.

MOURA, Flávia de Almeida. **Escravos da Precisão: economia familiar e estratégias de sobrevivência de trabalhadores rurais em Codó/MA**. São Luís: EDUFMA, 2009.

\_\_\_\_\_. **Trabalho escravo e mídia: olhares de trabalhadores rurais maranhenses**. São Luís: EDUFMA, 2016.

\_\_\_\_\_; CARNEIRO, Marcelo Sampaio (organizadores). **Trabalho escravo, políticas públicas e práticas comunicativas no Maranhão contemporâneo**. São Luís: EDUFMA, 2020.

NASCIMENTO, Douglas. **Os repugnantes anúncios de escravos em jornais do século 19**. 2013. Disponível em: <<https://saopauloantiga.com.br/anuncios-de-escravos>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. (2018). **Mais de 40 milhões de pessoas ainda são vítimas de trabalho escravo no mundo**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/mais-de-40-milhoes-de-pessoas-ainda-sao-vitimas-de-trabalho-escravo-no-mundo>>. Acesso em: 15 set. 2020.

PARDAL MPT. (2021). **Aplicativo de celular para recebimento de denúncias**. Disponível em: <<https://apps.apple.com/br/app/mpt-pardal/id1110132740>>. Acesso em: 22 jan. 2021.

REPÓRTER BRASIL. (2020). **TAG: Trabalho Escravo**. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/tags/trabalho-escravo>>. Acesso em 30. dez. 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em Branco e Negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

SMARTLAB. (2021). **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>>. Acesso em: 15 jun. 2021.